
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O AUXÍLIO UNIFORME E
ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA OS
SERVIDORES DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA –
SAMU DO MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REGULAMENTAR A MATÉRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantá – RR, o **AUXÍLIO UNIFORME**, destinado à aquisição e manutenção de fardamento e acessórios básicos de uso obrigatório pelos servidores do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se uniformes os itens definidos pela **Portaria nº 2.026, de 24 de agosto de 2011**, do Ministério da Saúde, incluindo camisa, macacão, bota de cano longo, boné, entre outros acessórios, todos obrigatoriamente padronizados com o escudo do **SAMU e o BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fardamento será dotado e fomentado por meio de contrapartida municipal, utilizando recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Lei nº 8.080/1990, que prevê a responsabilidade tripartite (União, Estados e Municípios) na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Uniforme aos servidores do SAMU – Cantá – RR, especificamente aos **CONDUTORES SOCORRISTAS e TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções no serviço.

Art. 4º - O valor do Auxílio Uniforme será calculado com base na **Unidade Fiscal do Estado de Roraima (UFERR)** vigente no ano de referência.

§ 1º. - O valor anual será equivalente a **03 (três) UFERRs** para cada servidor beneficiado.

§ 2º. - Para o ano de 2025, será utilizado o valor estabelecido na **Portaria nº 1179/SEFAZ/DEPAR/DITRI**, de 16 de dezembro de 2024, que fixou a UFERR em R\$ 517,49 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), totalizando **R\$ 1.552,47** por servidor.

§ 3º. - O valor do auxílio será pago em parcela única até o final do primeiro semestre de cada exercício, ou, alternativamente, parcelado em até 02 (duas) vezes, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde quando couber previamente publicada via portaria.

§ 4º. - Os servidores que ingressarem no SAMU após o pagamento anual terão direito ao valor.

§ 5º. - O valor do auxílio será **atualizado anualmente**, conforme atualização do valor da UFERR publicada oficialmente pelo Estado de Roraima para o exercício subsequente.

Art. 5º - Os servidores beneficiados deverão estar **de posse do uniforme completo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor do auxílio**.

§ 1º. - Em caso de aquisição fora do Estado de Roraima e eventual atraso na entrega do material, o servidor deverá **informar formalmente a Coordenação do SAMU**, justificando e **comprovando documentalmente o motivo do atraso**, como forma de prorrogar o prazo.

§ 2º. - É responsabilidade do servidor conservar o uniforme em boas condições de uso, sendo **obrigatória sua devolução à Coordenação do SAMU** em caso de **desligamento do serviço** por qualquer motivo.

Art. 6º - Após confirmação de que todos os servidores estão de posse dos respectivos uniformes completos, a Coordenação Municipal do SAMU deverá:

I – **Solicitar aos servidores os comprovantes fiscais de aquisição do fardamento**, anexá-los a relatório circunstanciado, atestando que todos os uniformes foram adquiridos;

II – **Encaminhar o relatório à Secretaria Municipal de Saúde**, solicitando oficialmente o **agendamento de evento de apresentação oficial dos uniformes**, com os servidores devidamente trajados;

III – Realizar o evento de apresentação oficial dos uniformes **em até 15 (quinze) dias após o envio do relatório**, com a presença da gestão da Secretaria Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Nos casos de perda ou danificação do uniforme **POR SINISTRO**, calamidade ou outro evento justificado, o servidor poderá solicitar **antecipação de novo auxílio**, mediante relatório da Coordenação do SAMU e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as **adequações orçamentárias e financeiras** necessárias para garantir a execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º - O Auxílio Uniforme de que trata esta Lei possui natureza **indenizatória**, sendo **vedada sua incorporação à remuneração do servidor** para quaisquer efeitos.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto ou portaria, **regulamentar** as disposições desta Lei, no que couber.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo José de Castro Santos

Código Identificador:F1A629B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 08/09/2025. Edição 2479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>